ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JOSÉ PAULO AREIA DE CARVALHO

DEPUTADO

Expeça-se
Publique-se
10/09/2009
O Secretário da Mesa

☐ **REQUERIMENTO** **Número** /x (.ª)

☒ **PERGUNTA** **Número** 3083 /x (4 .ª)

Assunto: Direito à participação em custas de execuções fiscais pelos funcionários da Administração Local.

Destinatário: Ministério das Finanças e Administração Pública

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Várias têm sido as queixas recebidas pelo subscritor deste requerimento quanto à interpretação divergente em diversas autarquias do país, relativamente ao direito à participação em Custas de Execução Fiscais dos funcionários da Administração Local.

O direito à participação em custas dos funcionários responsáveis ou que participem em processos de execução fiscal, encontrava-se expressamente previsto no número 2 do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e nos números 2, 3 e 4 do artigo 58º do Decreto-Lei 247/87, de 17 de Junho.

A Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. Apesar das revogações previstas no artigo 116º, que se aplicam aos diplomas acima referidos, o número 2 do artigo 112º referente à revisão dos suplementos remuneratórios, determina que "quando, por aplicação do disposto no número anterior, os suplementos remuneratórios não sejam, total ou parcialmente, mantidos como tal ou integrados na remuneração base, o seu exacto montante pecuniário, ou a parte que dele sobre, continua a ser auferido pelos trabalhadores até ao fim da sua vida activa na carreira ou na categoria por causa de cuja integração ou titularidade adquiriram direito a eles.".

Perante interpretações distintas que originam um tratamento diversificado aos funcionários da administração tributária local nas várias autarquias do país, interessa conhecer a posição do

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JOSÉ PAULO AREIA DE CARVALHO

DEPUTADO

Ministério perante esta questão.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério das Finanças e da Administração Pública, sejam respondidas as seguintes perguntas:

1. Qual o entendimento do Ministério das Finanças e Administração Pública, face ao teor da lei em vigor, quanto à existência ou não do dever dos Municípios procederem ao pagamento, aos funcionários da Administração Local, da verba correspondente à participação em custas de execuções fiscais?

Palácio de São Bento, 10 de Julho de 2009

O Deputado